



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 1 VARA MISTA DA COMARCA DE GUARABIRA/PB

Processo: 08016968820208150181

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **AMANDA FIGUEIREDO DA SILVA**, em trâmite perante este Duto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação.

Desde já a demandada **IMPUGNA EXPRESSAMENTE** o cálculo apresentado pela exequente, pois houve **EQUÍVOCO** na data de correção monetária, eis que a correção foi inserida desde **09-01-2015**, todavia o **SINISTRO**, data de referência para início da correção conforme **Súmula 580, STJ**, **ocorreu em 09-12-2018**. Consequentemente, como o valor foi indevidamente corrigido, o valor de juros e honorários também estão equivocados, pois baseados em valor corrigido de modo indevido.

É de suma importância salientar que a data que constou na sentença ID **53732149 - Sentença** trata-se de **ERRO MATERIAL** do juízo, com a devida vênia, todavia o acidente, conforme narração dos fatos e Boletim de ocorrência foi em **09-12-2018**, vejamos:

Narração dos fatos:

DO FATIDICO

M. M. Juiz, as requerentes são filhas de **JOSSEMIRES CESAR DA SILVA**, portador do CPF nº 083.041.157-78, conforme atestam documentações em anexo.

Ocorre nobre Magistrado que, infelizmente, o genitor das autoras faleceu em 09/12/2018, vítimas de acidente de trânsito ocorrido nesta Cidade, conforme atestam a certidão de óbito em anexo, bem como o laudo cadavérico também acostado.

Boletim de Ocorrência:

registra a seguinte ocorrência: Afirma a noticiante que era companheira de JOSSEMIRO CESAR DA SILVA, brasileiro, união estável, pedreiro, RG: 30.719.355-7-SDS-RJ, CPF: 083.041.157-78, filho de Enoque Maria da Silva e de Analice Francisca da Silva, residente e domiciliado na rua Manoel Francelino, 55, centro, Guarabira; QUE seu companheiro foi vítima de acidente de transito ocorrido no dia 09/12/2018 por volta das 18:45 h quando conduzia uma motocicleta HONDA/CG 125 FAN KS, COR PRETA, ANO/MODELO: 2010/2010, PLACA: NQG-4699-PB, CHASSI: 9C2JC4110AR702967, RENAVAM: 0025471624-

Frisa-se que o erro material pode ser corrigido de ofício ou a requerimento da parte, no que tange às inexatidões materiais ou erros de cálculo, conforme preconiza o art. 494, I, CPC, motivo pelo qual pugna pelo reconhecimento do juízo quanto ao erro material na data no sinistro constante na sentença.

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC.

Caso não haja concordância, o que não espera, pugna pela PROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, com reconhecimento do ERRO MATERIAL na data do sinistro inserida na sentença e declaração de satisfação da obrigação com o pagamento ora comunicado. Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado SUELIO MOREIRA TORRES 15477/PB, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

GUARABIRA, 19 de julho de 2022.

João Barbosa
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

~